

RESOLUÇÃO Nº 8-CONSUFIFAM, 02 de abril de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008:

CONSIDERANDO o Despacho Processo nº 21443.027893/2017-83, datado de 14 de setembro de 2017 da AUDIN, encaminhando ao CONSUP a nova Minuta de Regimento Interno da Auditoria Interna letra "b" do referido despacho;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Aildo da Silva Gama como relator da nova proposta de Regimento Interno da AUDIN/IFAM, conforme consta no item 1.5.1.2 da Pauta da 37ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação, com as ressalvas, devendo resguardar o Art. 53, do Regimento Geral do IFAM, aprovada pela Resolução nº 2-CONSUFIFAM, de 28.3.2011 e, proceder as alterações na Minuta de Regimento, conforme as sugestões que constam do parecer do relator;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes, a Proposta de Regimento Interno da Auditoria Interna do IFAM, foi aprovada por unanimidade, em sessão da 37ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de março de 2018, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO os Art. 12 embinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, a provado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna Sistemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 51, da Resolução nº 02-CONSUFIFAM/2011, que em esta baixa.

Parágrafo único. A Auditoria Interna Sistemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, reger-se-á por este Regimento Interno e pelo disposto na Seção III "DA AUDITORIA INTERNA" da Resolução nº 2-CONSUFIFAM, de 28 de março de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 8-CONSUFIFAM, 02 de abril de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008:

CONSIDERANDO o Despacho Processo nº 21443.027893/2017-83, datado de 14 de setembro de 2017 da AUDIN, encaminhando ao CONSUP a nova Minuta de Regimento Interno da Auditoria Interna letra "b" do referido despacho;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Aildo da Silva Gama como relator da nova proposta de Regimento Interno da AUDIN/IFAM, conforme consta no item 1.5.1.2 da Pauta da 37ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação, com as ressalvas, devendo resguardar o Art. 53, do Regimento Geral do IFAM, aprovada pela Resolução nº 2-CONSUFIFAM, de 28.3.2011 e, proceder as alterações na Minuta de Regimento, conforme as sugestões que constam do parecer do relator;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes, a Proposta de Regimento Interno da Auditoria Interna do IFAM, foi aprovada por unanimidade, em sessão da 37ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de março de 2018, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO os Art. 12 embinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, a provado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna Sistemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 51, da Resolução nº 02-CONSUFIFAM/2011, que em esta baixa.

Parágrafo único. A Auditoria Interna Sistemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, reger-se-á por este Regimento Interno e pelo disposto na Seção III "DA AUDITORIA INTERNA" da Resolução nº 2-CONSUFIFAM, de 28 de março de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 8-CONSUFIFAM, 02 de abril de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008:

CONSIDERANDO o Despacho Processo nº 21443.027893/2017-83, datado de 14 de setembro de 2017 da AUDIN, encaminhando ao CONSUP a nova Minuta de Regimento Interno da Auditoria Interna letra "b" do referido despacho;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Aildo da Silva Gama como relator da nova proposta de Regimento Interno da AUDIN/IFAM, conforme consta no item 1.5.1.2 da Pauta da 37ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação, com as ressalvas, devendo resguardar o Art. 53, do Regimento Geral do IFAM, aprovada pela Resolução nº 2-CONSUFIFAM, de 28.3.2011 e, proceder as alterações na Minuta de Regimento, conforme as sugestões que constam do parecer do relator;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes, a Proposta de Regimento Interno da Auditoria Interna do IFAM, foi aprovada por unanimidade, em sessão da 37ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de março de 2018, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO os Art. 12 embinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, a provado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna Sistemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 51, da Resolução nº 02-CONSUFIFAM/2011, que em esta baixa.

Parágrafo único. A Auditoria Interna Sistemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, reger-se-á por este Regimento Interno e pelo disposto na Seção III "DA AUDITORIA INTERNA" da Resolução nº 2-CONSUFIFAM, de 28 de março de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA SISTÊMICA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – AUDIN/IFAM, aprovado pela Resolução nº 8-CONSUIP/IFAM, de 02 de abril de 2018.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Base Normativa que norteia a atuação da Unidade de Auditoria advém da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Seção IX, art. 74, normatizada através da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2014 e pelo Decreto nº 3.391, de 06 de setembro de 2009 e pelo Regulamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Resolução nº 2-CONSUIP/IFAM/2011 e Resolução nº 58-CONSUIP/IFAM/2017.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA INTERNA SISTÊMICA

Art. 2º. O propósito da Unidade de auditoria interna sistêmica do IFAM é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desmembrados para agregar valor e melhorar as operações do IFAM.

Art. 3º. A missão da Unidade de auditoria interna sistêmica é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A Auditoria Interna auxilia o IFAM a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM possui a seguinte composição e estrutura operacional:

- I. Composição:
a) Auditores;
b) Apoio Administrativo e técnico;
c) Estagiário.

- II. Estrutura Operacional:
d) Chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica;
e) Coordenador de Execução;
f) Coordenadora de Monitoramento; g) Coordenadora de Acompanhamento das demandas da CGU e do TCU.

§ 1º. O (a) Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM deverá ser escolhido dentre os ocupantes do cargo de auditor.

§ 2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do (a) Chefe (a) de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, será autorizada pelo Presidente do Conselho Superior, à aprovação do CONSUIP, e, após, à aprovação da Coordenadora Geral do União, à luz do Art. 15, §5º do Decreto nº 3.391, de 06 de setembro de 2009.

§ 3º. Cabe ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica, no uso de suas atribuições, indicar seu substituto legal, dentre o Corpo de Auditores do IFAM, para lhe representar em suas faltas ou impedimentos.



REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA SISTÊMICA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – AUDIN/IFAM, aprovado pela Resolução nº 8-CONSUIP/IFAM, de 02 de abril de 2018.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Base Normativa que norteia a atuação da Unidade de Auditoria advém da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Seção IX, art. 74, normatizada através da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2014 e pelo Decreto nº 3.391, de 06 de setembro de 2009 e pelo Regulamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Resolução nº 2-CONSUIP/IFAM/2011 e Resolução nº 58-CONSUIP/IFAM/2017.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA INTERNA SISTÊMICA

Art. 2º. O propósito da Unidade de auditoria interna sistêmica do IFAM é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desmembrados para agregar valor e melhorar as operações do IFAM.

Art. 3º. A missão da Unidade de auditoria interna sistêmica é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A Auditoria Interna auxilia o IFAM a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM possui a seguinte composição e estrutura operacional:

- I. Composição:
a) Auditores;
b) Apoio Administrativo e técnico;
c) Estagiário.

- II. Estrutura Operacional:
d) Chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica;
e) Coordenador de Execução;
f) Coordenadora de Monitoramento; g) Coordenadora de Acompanhamento das demandas da CGU e do TCU.

§ 1º. O (a) Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM deverá ser escolhido dentre os ocupantes do cargo de auditor.

§ 2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do (a) Chefe (a) de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, será autorizada pelo Presidente do Conselho Superior, à aprovação do CONSUIP, e, após, à aprovação da Coordenadora Geral do União, à luz do Art. 15, §5º do Decreto nº 3.391, de 06 de setembro de 2009.

§ 3º. Cabe ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica, no uso de suas atribuições, indicar seu substituto legal, dentre o Corpo de Auditores do IFAM, para lhe representar em suas faltas ou impedimentos.



REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA SISTÊMICA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – AUDIN/IFAM, aprovado pela Resolução nº 8-CONSUIP/IFAM, de 02 de abril de 2018.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Base Normativa que norteia a atuação da Unidade de Auditoria advém da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Seção IX, art. 74, normatizada através da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2014 e pelo Decreto nº 3.391, de 06 de setembro de 2009 e pelo Regulamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Resolução nº 2-CONSUIP/IFAM/2011 e Resolução nº 58-CONSUIP/IFAM/2017.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA INTERNA SISTÊMICA

Art. 2º. O propósito da Unidade de auditoria interna sistêmica do IFAM é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desmembrados para agregar valor e melhorar as operações do IFAM.

Art. 3º. A missão da Unidade de auditoria interna sistêmica é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A Auditoria Interna auxilia o IFAM a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM possui a seguinte composição e estrutura operacional:

- I. Composição:
a) Auditores;
b) Apoio Administrativo e técnico;
c) Estagiário.

- II. Estrutura Operacional:
d) Chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica;
e) Coordenador de Execução;
f) Coordenadora de Monitoramento; g) Coordenadora de Acompanhamento das demandas da CGU e do TCU.

§ 1º. O (a) Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM deverá ser escolhido dentre os ocupantes do cargo de auditor.

§ 2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do (a) Chefe (a) de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, será autorizada pelo Presidente do Conselho Superior, à aprovação do CONSUIP, e, após, à aprovação da Coordenadora Geral do União, à luz do Art. 15, §5º do Decreto nº 3.391, de 06 de setembro de 2009.

§ 3º. Cabe ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica, no uso de suas atribuições, indicar seu substituto legal, dentre o Corpo de Auditores do IFAM, para lhe representar em suas faltas ou impedimentos.



§ 4º. As Coordenações serão ocupadas pelos auditores, através da indicação formal da chefia de Auditoria Interna Sistêmica.

§ 5º. Na falta de auditores para titularem as coordenações definidas neste normativo, cabe ao Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições, distribuir as competências das coordenações com vacância de titular entre o corpo de auditores existente, conforme matriz de risco.

§ 6º. A Unidade de Auditoria Interna Sistêmica terá sua instalação física situada na sede da Reitoria do IFAM em espaço próprio no qual será implantada toda a sua estrutura administrativa para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

§ 7º. A lotação funcional dos servidores ocupantes do cargo de "AUDITOR" como regra geral, será conforme o estabelecido no edital do concurso.

§ 8º. Fica admitida a lotação de Auditores Internos em quaisquer unidades integrantes do IFAM, com a devida anuência do chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica e do Auditor, quando tal medida se fizer necessária ao pleno cumprimento das finalidades e objetivos da Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, e com a devida aprovação do CONSUP.

§ 9º. O Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM poderá solicitar profissional especializado com comprovada experiência técnica, visando a emissão de laudo pericial sobre o objeto de auditoria, com a finalidade de subsidiar o Relatório de Auditoria.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM:

I. Avaliar os atos de gestão quanto ao cumprimento das metas e objetivos do Plano Plurianual, dos Programas de Governo, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Planejamento Estratégico do IFAM, visando compreender a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de tal execução;

II. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do IFAM;

III. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que serão sendo empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica - PAINT correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades - RAINT, correspondente ao exercício anterior;

V. Elaborar periodicamente relatórios de atividades parciais e globais das auditorias realizadas para fornecer aos diversos setores necessários à tomada de decisões;

VI. Identificar problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, educacional e nos demais sistemas operacionais, propondo soluções;

VII. Orientar os Gestores quanto à prestação de contas, e com relação a temas de maior complexidade;

VIII. Acompanhar a Gestão no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

Parágrafo único. As auditorias serão realizadas em observância ao PAINT, previamente aprovado pelo



§ 4º. As Coordenações serão ocupadas pelos auditores, através da indicação formal da chefia de Auditoria Interna Sistêmica.

§ 5º. Na falta de auditores para titularem as coordenações definidas neste normativo, cabe ao Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições, distribuir as competências das coordenações com vacância de titular entre o corpo de auditores existente, conforme matriz de risco.

§ 6º. A Unidade de Auditoria Interna Sistêmica terá sua instalação física situada na sede da Reitoria do IFAM em espaço próprio no qual será implantada toda a sua estrutura administrativa para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

§ 7º. A lotação funcional dos servidores ocupantes do cargo de "AUDITOR" como regra geral, será conforme o estabelecido no edital do concurso.

§ 8º. Fica admitida a lotação de Auditores Internos em quaisquer unidades integrantes do IFAM, com a devida anuência do chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica e do Auditor, quando tal medida se fizer necessária ao pleno cumprimento das finalidades e objetivos da Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, e com a devida aprovação do CONSUP.

§ 9º. O Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM poderá solicitar profissional especializado com comprovada experiência técnica, visando a emissão de laudo pericial sobre o objeto de auditoria, com a finalidade de subsidiar o Relatório de Auditoria.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM:

I. Avaliar os atos de gestão quanto ao cumprimento das metas e objetivos do Plano Plurianual, dos Programas de Governo, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Planejamento Estratégico do IFAM, visando compreender a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de tal execução;

II. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do IFAM;

III. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que serão sendo empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica - PAINT correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades - RAINT, correspondente ao exercício anterior;

V. Elaborar periodicamente relatórios de atividades parciais e globais das auditorias realizadas para fornecer aos diversos setores necessários à tomada de decisões;

VI. Identificar problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, educacional e nos demais sistemas operacionais, propondo soluções;

VII. Orientar os Gestores quanto à prestação de contas, e com relação a temas de maior complexidade;

VIII. Acompanhar a Gestão no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

Parágrafo único. As auditorias serão realizadas em observância ao PAINT, previamente aprovado pelo



§ 4º. As Coordenações serão ocupadas pelos auditores, através da indicação formal da chefia de Auditoria Interna Sistêmica.

§ 5º. Na falta de auditores para titularem as coordenações definidas neste normativo, cabe ao Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições, distribuir as competências das coordenações com vacância de titular entre o corpo de auditores existente, conforme matriz de risco.

§ 6º. A Unidade de Auditoria Interna Sistêmica terá sua instalação física situada na sede da Reitoria do IFAM em espaço próprio no qual será implantada toda a sua estrutura administrativa para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

§ 7º. A lotação funcional dos servidores ocupantes do cargo de "AUDITOR" como regra geral, será conforme o estabelecido no edital do concurso.

§ 8º. Fica admitida a lotação de Auditores Internos em quaisquer unidades integrantes do IFAM, com a devida anuência do chefe da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica e do Auditor, quando tal medida se fizer necessária ao pleno cumprimento das finalidades e objetivos da Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, e com a devida aprovação do CONSUP.

§ 9º. O Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM poderá solicitar profissional especializado com comprovada experiência técnica, visando a emissão de laudo pericial sobre o objeto de auditoria, com a finalidade de subsidiar o Relatório de Auditoria.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM:

I. Avaliar os atos de gestão quanto ao cumprimento das metas e objetivos do Plano Plurianual, dos Programas de Governo, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Planejamento Estratégico do IFAM, visando compreender a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de tal execução;

II. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do IFAM;

III. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que serão sendo empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica - PAINT correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades - RAINT, correspondente ao exercício anterior;

V. Elaborar periodicamente relatórios de atividades parciais e globais das auditorias realizadas para fornecer aos diversos setores necessários à tomada de decisões;

VI. Identificar problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, educacional e nos demais sistemas operacionais, propondo soluções;

VII. Orientar os Gestores quanto à prestação de contas, e com relação a temas de maior complexidade;

VIII. Acompanhar a Gestão no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

Parágrafo único. As auditorias serão realizadas em observância ao PAINT, previamente aprovado pelo



Conselho Superior do IFAM, salvo nos casos de alta criticidade demandados pelo gestor máximo, com base em denúncias.

Art. 8º. Compete ao Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM:

I. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito do IFAM;

II. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela AUDIN-IFAM;

III. Representar a AUDIN-IFAM perante o Conselho Superior e Conselho de Dirigentes;

IV. Identificar as necessidades de capacitação do Quadro Técnico e do Quadro de Apoio pertencente à AUDIN-IFAM, bem como encaminhar os Programas de Capacitação ao setor competente para prover financiamento as ações.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Execução:

I. Planejar e coordenar as ações de execução de auditoria no âmbito do IFAM;

II. Elaborar Relatórios Técnicos das auditorias realizadas;

III. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

IV. Prestar informações ao Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Monitoramento:

I. Planejar e coordenar as ações de monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIN no âmbito do IFAM;

II. Elaborar Relatórios gerenciais quanto ao atendimento das recomendações;

III. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

IV. Prestar informações ao Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento das demandas da CGU e do TCU:

I. Controlar as recomendações expedidas pela CGU e as determinações e recomendações expedidas pelo TCU;

II. Controlar as demandas da CGU e do TCU;

III. Elaborar Relatórios gerenciais quanto ao atendimento das recomendações, contendo as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua elevação;

IV. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

V. Prestar informações ao Chefe (a) de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Parágrafo único. Os relatórios gerenciais deverão ser apresentados ao CONSUP mensalmente.



Conselho Superior do IFAM, salvo nos casos de alta criticidade demandados pelo gestor máximo, com base em denúncias.

Art. 8º. Compete ao Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM:

I. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito do IFAM;

II. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela AUDIN-IFAM;

III. Representar a AUDIN-IFAM perante o Conselho Superior e Conselho de Dirigentes;

IV. Identificar as necessidades de capacitação do Quadro Técnico e do Quadro de Apoio pertencente à AUDIN-IFAM, bem como encaminhar os Programas de Capacitação ao setor competente para prover financiamento as ações.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Execução:

I. Planejar e coordenar as ações de execução de auditoria no âmbito do IFAM;

II. Elaborar Relatórios Técnicos das auditorias realizadas;

III. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

IV. Prestar informações ao Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Monitoramento:

I. Planejar e coordenar as ações de monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIN no âmbito do IFAM;

II. Elaborar Relatórios gerenciais quanto ao atendimento das recomendações;

III. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

IV. Prestar informações ao Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento das demandas da CGU e do TCU:

I. Controlar as recomendações expedidas pela CGU e as determinações e recomendações expedidas pelo TCU;

II. Controlar as demandas da CGU e do TCU;

III. Elaborar Relatórios gerenciais quanto ao atendimento das recomendações, contendo as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua elevação;

IV. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

V. Prestar informações ao Chefe (a) de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Parágrafo único. Os relatórios gerenciais deverão ser apresentados ao CONSUP mensalmente.



Conselho Superior do IFAM, salvo nos casos de alta criticidade demandados pelo gestor máximo, com base em denúncias.

Art. 8º. Compete ao Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM:

I. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito do IFAM;

II. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela AUDIN-IFAM;

III. Representar a AUDIN-IFAM perante o Conselho Superior e Conselho de Dirigentes;

IV. Identificar as necessidades de capacitação do Quadro Técnico e do Quadro de Apoio pertencente à AUDIN-IFAM, bem como encaminhar os Programas de Capacitação ao setor competente para prover financiamento as ações.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Execução:

I. Planejar e coordenar as ações de execução de auditoria no âmbito do IFAM;

II. Elaborar Relatórios Técnicos das auditorias realizadas;

III. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

IV. Prestar informações ao Chefe (a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Monitoramento:

I. Planejar e coordenar as ações de monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIN no âmbito do IFAM;

II. Elaborar Relatórios gerenciais quanto ao atendimento das recomendações;

III. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

IV. Prestar informações ao Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento das demandas da CGU e do TCU:

I. Controlar as recomendações expedidas pela CGU e as determinações e recomendações expedidas pelo TCU;

II. Controlar as demandas da CGU e do TCU;

III. Elaborar Relatórios gerenciais quanto ao atendimento das recomendações, contendo as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua elevação;

IV. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;

V. Prestar informações ao Chefe (a) de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, quanto às atividades que estão sendo realizadas;

Parágrafo único. Os relatórios gerenciais deverão ser apresentados ao CONSUP mensalmente.



Art. 10. Compete ao Quadro de Apoio Administrativo, lotado na AUDIN/IFAM, dar suporte administrativo, conforme atribuições estabelecidas no cargo.

Art. 11. A responsabilidade técnica quanto aos relatórios de auditoria será do auditor relator.

§ 1º O supervisor das auditorias terá responsabilidade subsidiária nos relatórios, em destaque quanto à observância dos requisitos mínimos de composição;

§ 2º O supervisor poderá manifestar sua opinião em documento anexo ao relatório, quando julgar necessário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As atividades realizadas pelo AUDIN não se confundem com as de consultoria e assessoramento jurídico que competem à Advocacia Geral da União e aos seus respectivos órgãos e unidades, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 10 de Fevereiro de 1993.

Art. 13. Para o exercício profissional da atividade de auditoria interna deverão ser observados: o estatuto da atividade de auditoria interna sistêmica do IFAM, o código de ética, as instruções normativas da CGU, as normas de prática interna-externa e os demais documentos que operacionalizam a atividade;

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição;

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Resolução aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

De-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



Art. 10. Compete ao Quadro de Apoio Administrativo, lotado na AUDIN/IFAM, dar suporte administrativo, conforme atribuições estabelecidas no cargo.

Art. 11. A responsabilidade técnica quanto aos relatórios de auditoria será do auditor relator.

§ 1º O supervisor das auditorias terá responsabilidade subsidiária nos relatórios, em destaque quanto à observância dos requisitos mínimos de composição;

§ 2º O supervisor poderá manifestar sua opinião em documento anexo ao relatório, quando julgar necessário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As atividades realizadas pelo AUDIN não se confundem com as de consultoria e assessoramento jurídico que competem à Advocacia Geral da União e aos seus respectivos órgãos e unidades, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 10 de Fevereiro de 1993.

Art. 13. Para o exercício profissional da atividade de auditoria interna deverão ser observados: o estatuto da atividade de auditoria interna sistêmica do IFAM, o código de ética, as instruções normativas da CGU, as normas de prática interna-externa e os demais documentos que operacionalizam a atividade;

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição;

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Resolução aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

De-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



Art. 10. Compete ao Quadro de Apoio Administrativo, lotado na AUDIN/IFAM, dar suporte administrativo, conforme atribuições estabelecidas no cargo.

Art. 11. A responsabilidade técnica quanto aos relatórios de auditoria será do auditor relator.

§ 1º O supervisor das auditorias terá responsabilidade subsidiária nos relatórios, em destaque quanto à observância dos requisitos mínimos de composição;

§ 2º O supervisor poderá manifestar sua opinião em documento anexo ao relatório, quando julgar necessário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As atividades realizadas pelo AUDIN não se confundem com as de consultoria e assessoramento jurídico que competem à Advocacia Geral da União e aos seus respectivos órgãos e unidades, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 10 de Fevereiro de 1993.

Art. 13. Para o exercício profissional da atividade de auditoria interna deverão ser observados: o estatuto da atividade de auditoria interna sistêmica do IFAM, o código de ética, as instruções normativas da CGU, as normas de prática interna-externa e os demais documentos que operacionalizam a atividade;

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Chefe(a) da Unidade de Auditoria Interna Sistêmica do IFAM, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição;

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Resolução aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

De-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior